Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 663/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5936/2018
PROTOCOLO	**:** 1906351
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	**:** VALDOMIRO BRISCHILIARI
INTERESSADA	**:** EL ELYON PNEUS EIRELI – ME.
VALOR	**:** R$ 155.968,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE PNEUS E RODAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente a este Tribunal, o atendimento às normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 23/2018 e da formalização do Contrato n. 82/2018, celebrado entre o Município de Mundo Novo e El Elyon Pneus Eireli - ME.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 82/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 23/2018, celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS e a empresa El Elyon Pneus Eireli - Me, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de pneus e rodas para veículos e máquinas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no valor de R$ 155.968,00 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais), constando como responsável o Sr. Valdomiro Brischiliari, prefeito municipal.

Analisam-se, neste momento, a regularidade dos atos relativos ao procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato, nos termos do art. 120, I, “a”, e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após o exame dos documentos, tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ªICE), conforme Análise ANA-4ICE-16484/2018 (peça 20), quanto o Ministério Público de Contas (MPC), consoante Parecer PAR-3ªPRC-8568/2019 (peça 21), manifestaram-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Da análise das peças que instruem os autos, verifica-se que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente neste Tribunal de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica da 4ªICE e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 23/2018, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 82/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios (Coordenadoria de Gestão dos Municípios) para a análise dos atos de execução do objeto contratual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 83, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/FMP
SETAC/BFJV/ARP/DSSM